



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 926/2023, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Pilar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 79, da Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79 - A Macrozona Urbana - MZU se divide em 03 (três) zonas:

I - Zona de Equilíbrio Urbano Ambiental - ZEUA

II - Zona de Urbanização Preferencial – ZUP 1

III - Zona Urbana Industrial - ZUI 1

§1º Na Macrozona Urbana - MZU, encontram-se Zonas Especiais-ZE.

§ 2º No tocante às construções que por ventura se iniciem, a partir da publicação da presente Lei, na Zona Urbana Industrial - ZUI 1, apenas serão permitidas mediante à aprovação conjunta, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; da Controladoria Geral do Município; e do Órgão ou equivalente, responsável pelo Distrito Industrial Prefeito Jorge Barbosa.

§ 3º A eventual expedição de alvará, especificamente para as áreas compreendidas na zona prevista no parágrafo anterior, será condicionada, além da permissão dos órgãos municipais descritos no §2º, a prévia aprovação do Setor de Tributos Municipal.

Art. 2º Ficam modificados a Classificação do Zoneamento contida na Seção III, bem como, o caput do artigo 87, ambos, da Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seção III
Da Zona Urbana Industrial

Art. 87. A Zona Urbana Industrial - ZUI 1, é constituída por um vazio urbano delimitado pelas rodovias BR-101 e BR-316, e por uma faixa de 200m (duzentos metros) na margem norte da BR-316, no trecho compreendido entre o início da AL-407, e o cruzamento das rodovias BR-316 e BR-101.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 3º Fica modificado o art. 88, da Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. São diretrizes da Zona Urbana Industrial - ZUI:

- I - Consolidação como zona de expansão urbana ordenada e amena.
- II - Definição de diretrizes para implantação do sistema viário que oriente o processo de expansão urbana e que promova melhores condições de mobilidade e acessibilidade, sobretudo para pessoas com restrições de mobilidade.
- III - Dinamização econômica e regulação da margem da rodovia BR-316.
- IV - Ordenamento do sistema viário e de transporte urbano local.
- V - Regularização urbanística e fundiária, redução dos impactos ambientais e melhoria nas condições de habitabilidade nas localidades de urbanização precária.

Art. 4º Fica modificado o artigo 89, da Lei nº 360, de 05 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 89 – São objetivos da Zona Urbana Industrial - ZUI 1:

- I - Definir parâmetros urbanísticos de parcelamento de uso e de ocupação do solo com padrões morfológicos que reflitam a identidade local e que promovam uma urbanização amena.
- II - Criar Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, na localidade de Mangabeiras, com a definição de parâmetros e instrumentos urbanísticos e jurídicos especiais.
- III - Criar Zona Especial de Dinamização Econômica - ZEDE, na margem norte da rodovia BR-316 com a definição de parâmetros e instrumentos urbanísticos que promovam a implantação de atividades geradoras de trabalho, emprego e renda, compatíveis com padrões de segurança.

Art. 5º Fica modificado o artigo 177, caput, da Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 177. No caso de alienação, os recursos obtidos constituirão receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, e serão aplicados conforme o disposto no art. 31 da Lei nº 10.257/2001, prioritariamente na ZUP 1, na ZUI 1, nas áreas ZEIS, na ZEPA - Vale das Marrecas e na ZEPC - Centro com as seguintes finalidades.

Art. 6º Fica modificado o artigo 188, caput, da Lei Municipal nº 360, de 05 de outubro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 188. Os recursos financeiros auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir, constituirão receita do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, e serão aplicados, conforme o disposto no art. 31 da Lei nº 10.257/2001, prioritariamente na ZUP 1, na ZUI 1, nas áreas ZEIS, na ZEPA - Vale das Marrecas, e na ZEPC, Centro, com as seguintes finalidades:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 7º Ficam modificadas as nomenclaturas ZUP 2 para ZUI 1, do anexo I - Diagrama do Zoneamento, do Anexo IV – Quadro de Parcelamento e de Uso e Ocupação do solo e em todos os outros dispositivos legais da Lei Municipal nº 360, de outubro de 2006.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 30 de novembro de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 926/2023, de 30 de novembro de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 30 de novembro de 2023.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração